

LEI ORDINÁRIA Nº 1.767/2026

De 11 de março de 2026

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJOS DE PATAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ANJOS DE PATAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.032.866/0001-42, com sede na Rua Piauí, n. 473, bairro Jardim Juliana na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) que poderão ser desembolsados em até 8 (oito) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinado para a execução de atividades de interesse público voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, para o resgate e acolhimento de animais em situação de rua, fornecendo alimentação, cuidados de saúde, tratamentos clínicos e cirúrgicos, além de ações de castração e prevenção de zoonoses, visando assegurar a dignidade e proteção dos animais por meio de campanhas de conscientização, apoio a programas de controle populacional, resgate de animais abandonados e atividades educativas junto à comunidade sobre direitos dos animais e demais ações voltadas única e exclusivamente para este fim.

Art. 2º. As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da: Órgão: Gabinete do Prefeito: 02.001 – 04.122.0002.20001 – Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito – Contribuições: 3.3.50.41.00.00 - Fonte: 15000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos deverá ser encaminhada pela Associação ao Departamento de Convênios,



TAPURAH
P R E F E I T U R A
G E S T Ã O 2 0 2 5 - 2 0 2 8

observando-se cada parcela liberada. A liberação da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação das contas da parcela anterior, conforme normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO
GALVAN:0149
7785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2026.03.12
08:38:30 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal